

DIREITO, HISTÓRIA E REPRESENTAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO DE UM DEBATE EPISTEMOLÓGICO PARA INTERPRETAR O DIREITO

Bianca Tomaino de Souza¹

Resumo

A História e seus recursos epistemológicos têm adquirido destaque no estudo do direito brasileiro. Isto porque, aliada à incorporação da disciplina História do Direito nas grades curriculares de cursos universitários nacionais, a partir dos anos 1990, a introdução de novos autores e teorias sociais repercutem de modo decisivo na compreensão do direito enquanto objeto sócio, política e historicamente estabelecido. Ademais, exames de ordem qualitativa decorrentes da aplicação de terminologias assimiladas do campo da História contribuem à ampliação de um debate caro à evolução do Direito: a recorrência da pluridisciplinaridade no âmbito das produções acadêmicas contemporâneas. Este trabalho busca apresentar um esboço inicial à discussão a partir do conceito de representação, característico do denominado período pós-moderno e capaz de lançar ao pesquisador a ideia de subjetividade no âmbito das ciências sociais da qual o Direito faz parte.

Palavras-chave: direito - epistemologia – história – representação

INTRODUÇÃO

Este texto se inicia tomando o direito como um fenômeno social complexo que repercute sob distintas manifestações: legislativa, moral, ética; cultural. Interpretá-lo, tradicionalmente, implica assumir postura valorativa a partir de sentenças interpretativas vinculadas a documentos normativos. Academicamente, o direito pode ser interpretado sob formas dogmática e zetética (FERRAZ JUNIOR, 1980). Em linhas gerais, a primeira

¹ Professora Adjunto de Métodos e Técnicas de Pesquisas Jurídicas – UERJ. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade de Direito da UERJ. E-mail: biancatomaino@gmail.com

modalidade confere ao intérprete instrumentos que qualificam o mundo dos fatos a partir de dogmas que condicionam, aprioristicamente, o objeto da ação interpretativa, ao passo que a pesquisa de natureza zetética possibilita, ao pesquisador, escapar aos dogmas, problematizando os modos de produção de conhecimento sobre direito a partir de diferentes espaços sociais. Este artigo assume a perspectiva de esboçar o debate sobre o tema a partir do viés zetético.

Para tanto, o recorte disciplinar selecionado foi a História do Direito. Desde 2004, através da portaria da Resolução CNE/CES Nº 9, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior, o eixo fundamental dos cursos de graduação em Direito, no Brasil, deve contemplar, em seus projetos fundamentais, conteúdos que abranjam relações com outros saberes, dentre os quais, a História². Optou-se, neste trabalho, pela ênfase na prática em História, pela consideração de seu discurso, sobretudo acerca da representação, uma ferramenta de abordagem válida a questionar o paradigma do conhecimento objetivo infletido na ciência jurídica e ciência do direito contemporâneas.

Produzir conhecimento sobre História do Direito não é uma tarefa fácil, sobretudo quando “[...] costuma-se dizer que o historiador é reconhecido pelos juristas... Como um bom historiador e, entre os colegas historiadores, como um bom jurista” (AZEVEDO, 1997). A confusão acerca da identidade impõe-se, igualmente, ao próprio conceito de História. Polissêmico, o vocábulo assume distintas conotações filosóficas, teóricas e epistemológicas. Cada sentido atribuído ao conceito encerra práticas acadêmicas singulares irreduzíveis umas às outras (CARDOSO, 1988). O mesmo problema ocorre com o Direito, disciplina cujos debates epistemológicos são necessários para lhe determinar contornos acadêmicos, a começar pela determinação de seu objeto.

Reconhecendo a amplitude das questões que cercam a disciplina História do Direito, este artigo visa a estabelecer um esboço para a discussão de um projeto epistemológico comum aos autores colimados: o debate crítico acerca do conhecimento amparado segundo uma proposta racionalista que toma, especificamente em relação à História, a narrativa e o tempo-histórico como problema. Desse modo, a primeira parte do trabalho ocupa-se em estabelecer um panorama geral do quadro de discussões sobre conhecimento, com ênfase nas Ciências Humanas e Sociais, a partir da segunda metade do século XX. A segunda etapa do texto apresenta ao leitor uma descrição da ideia de representação, categoria epistemológica cara a autores da História como Roger Chartier e Koselleck.

A escolha de uma apresentação mais abrangente para, em seguida, fazermos referência a uma categoria especial não se mostra ao acaso. O discurso histórico tem apresentado reiteradas discussões decorrentes de um

² Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (BRASIL, 2004).

quadro geral sobre meios de conhecimento que visam a reelaborar o paradigma científico incorporado às ciências sociais. Por volta de 1870, firmou-se, na cultura acadêmica nacional, uma historiografia dotada de valores cientificistas a qual se habituou denominar “positivista”. Todavia, segundo Francisco Falcon (1997), seriam raros os historiadores, de fato, positivistas, motivo pelo qual o autor sugere a nomenclatura “historiografia metódica”. Falcon justifica o termo por entender ser o método histórico fator elementar em que historiadores se apoiavam para garantir a eventual cientificidade, capital ao conhecimento histórico.

A historiografia metódica instituiu, então, uma forma específica de discurso, dedicado a marcar suas distinções em relação ao discurso literário. Levando à prevalência acadêmica de uma História política – linear, factual e narrativa – a historiografia metódica visava a distinguir-se da ficção literária pela separação de dois tipos de fatos: os verdadeiros e os falsos. Os primeiros poderiam ser comprovados, enquanto que os segundos, não. Desse modo, no ângulo da História política - sendo ciência e não arte - caberia ao historiador não “evocar ou reviver o passado” (FALCON, 1997), mas narrar e descrever de modo fiel os acontecimentos, tal como ocorreram.

Embora demarcando um estilo de discurso paradigmático, outras modalidades interpretativas da história foram difundidas no século XIX. Marx, Engels, Tocqueville, Burckhardt, Dilthey, dentre outros, elaboraram alternativas ao positivismo, segundo as quais era necessário o exame de outras estruturas/dimensões da realidade. Sob reflexões particulares, tais autores auxiliam a ressignificação da narrativa histórica em busca de dimensões não-políticas, porém relevantes à compreensão ou explicação dos processos sócio-políticos. O perfil discursivo “historiográfico-metódico” passa a sofrer inflexões dessas novas questões assumidamente ideológicas e sociais, como, por exemplo: lutas e movimentos populares, temáticas revolucionárias (CARDOSO, 1997).

Durante as três primeiras décadas do século XX, a escola metódica permaneceu sob status homogêneo do discurso em História. Todavia, também foi a partir das primeiras décadas do século XX que variadas posições intelectuais passaram a atuar de forma acintosa contra o chamado modelo predominante. Ciro Flamarion aponta duas correntes em especial: os antecedentes dos Annales e o neo-historicismo.

Quanto ao primeiro, os Annales propuseram a ampliação do domínio historiográfico, ou seja, a história como estudo do homem no tempo, ou a totalidade social em última análise, com a conseqüente redefinição de conceitos fundamentais como documento, fato histórico e tempo [...]. O novo historicismo, ou historismo (para aqueles que reservam a Popper um certo monopólio do conceito de historicismo), ligado as obras e ideias de Dilthey, Rickert, Windelband, Simmel e, em parte, Max Weber, teve em Meinecke e Troeltsch seus dois maiores historiadores germânicos. Na Itália, a partir do neo-hegelianismo de B. Croce, constituiu-se uma sólida e duradoura tradição croceana [...] na perspectiva historiográfica. Na Inglaterra, com Collingwood, leitor de Croce, bem como nos Estados Unidos, esta

vertente neo-hegeliana do historicismo teve também ampla repercussão sobretudo no âmbito da história das ideias. (FALCON, 1997,p.106)

Outras nomenclaturas foram elaboradas no quadro dos discursos epistemológicos críticos da segunda metade do século XX. Reelaborar o mundo dos fatos abrangendo a representação como categoria analítica específica pode repercutir de modo significativo nos estudos do direito, pontuando sua qualidade processual, o que lhe impõe uma característica especial como objeto, visto que dotado de historicidade, ideologia e coloração política. Por conseguinte, pode auxiliar o pesquisador a reelaborar a realidade estudada com base em instrumentos que não tomem fenômenos sociais segundo os padrões clássicos cartesianos das ciências naturais.

INTRODUÇÃO A UM DEBATE EPISTEMOLÓGICO: CONHECIMENTO E CIENTIFICISMO COMO CONSTRUÇÃO DE UM PROBLEMA TEÓRICO MULTIDISCIPLINAR

Como já mencionado, construir um saber acadêmico em História do Direito é uma tarefa difícil. Trata-se de uma tentativa de aproximação entre instituições disciplinares desenvolvidas a partir de culturas particulares. Embora, aos olhos do historiador, o pesquisador do direito possa assumir uma identidade mais próxima à do jurista e vice-versa, destaca-se que, nos cursos de Direito contemporâneos, no Brasil, disciplinas multidisciplinares (como História do Direito) resultam de um contexto onde articulações teóricas exprimem, pelo intercâmbio entre vertentes acadêmicas supostamente distantes, uma tentativa de fornecer enunciados condizentes com o nível de complexidade do real³. O que, conseqüentemente, recai sobre as ações científicas/acadêmicas e a ideia de conhecimento.

Um contexto no qual, por exemplo, a teoria crítica do conhecimento e fenomenologia são idealizadas, por Edmund Husserl (1989), como uma reformulação ontológica que ressignifica a relação entre sujeito cognoscente e objeto, problematizando o dualismo entre concepções de “fazer ciência” explicativas e compreensivas. Enquanto um saber praticado, a fenomenologia assume o pressuposto de “voltas às coisas mesmas⁴” (zun den Sachen selbst) (GOTO, 2007, p.63), segundo a qual, aos fenômenos devem ser dedicados estudos das coisas mesmas, ocorridas em sua autêntica origem, ausentes recursos, pelo analista, de teorias científicas ou filosóficas estabelecidas previa e universalmente sobre os objetos sobre os quais se fala ou pretende

³ Os discursos provenientes dessas articulações são de nominados “críticos”, justamente por abordar não apenas a relação da autonomia do campo científico como, também, questionar os graus de influência do plano social nos planos acadêmicos o que repercute nos ditames científicos modernos, sobretudo a neutralidade.

⁴ Tradução do alemão realizada pelo autor da obra citada.

descobrir. (GOTO, 2007). A intencionalidade, segundo Husserl, é o que constitui este objeto, logo, o fenômeno do conhecimento, o fenômeno intelectual (2009). Nos limites da fenomenologia, intencionalidade implica, em primeiro lugar, a colocação do problema entre conhecimento e objeto. Isto porque, sugerindo o fenômeno intelectual como um processo interacional, o objeto cognoscível só o é dentro do conhecimento⁵ e não fora dele, isto é, no meio natural. Para Husserl, não há que se falar em distinções entre instâncias quanto “ser” de algo.

A proposta filosófica de Husserl, pautada no conhecimento eidético, visava a atingir, criticamente, práticas científicas ancoradas na lógica cartesiana, cuja mensurabilidade do objeto define-o como natural e pré-existente, cabendo ao pesquisador descobri-lo e apreendê-lo na natureza. O monismo (ASSOUN, 1983) de Husserl encampa o objeto mostrado, representado⁶, como uma evidência. O que distingue a evidência do objeto contemplado no positivismo lógico-filosófico é sua natureza complexa, fruto da vivência de estruturas mutáveis, em cuja produção de sentido inclui-se a percepção, a fantasia, a recordação, a predicação (HUSSERL, 1989, p.32-33). A elaboração do objeto submetido ao método fenomenológico é o que o abaliza, igualmente, do empirismo e do psicologismo, pois, vislumbrando o exame dos sentidos que constroem a realidade enquanto verdade, isto é, pesquisando os sentidos constituintes dessa mesma representação de verdade, o filósofo alemão refuta, à fenomenologia, a simples descrição do modo de operar da consciência. Um dos conceitos mobilizados por Husserl em sua descrição da metodologia fenomênica, a transcendência repercute sobre tal afirmação.

A colocação das “categorias do mundo em suspenso” (MARLEAU-PONTY, 1999, (p.80) tangencia o debate acerca dos papéis impingidos ao “senso comum” e “conhecimento científico” nos saberes acadêmicos ao promover a suspensão das atitudes naturais de descrição da realidade⁷. Todavia, a fenomenologia é tratada como um espaço de rigorosa análise filosófica, razão pela qual a reprodução de intuições ou “atitudes naturais” (GOTO, 2007), analogamente, repercute no denominado “erro de curto circuito” (BOURDIEU, 2004), ao reproduzir, por causalidade, o objeto como consequência direta de uma determinada ação, sem compreender os modos de produção que o revelaram ou os resultados atingidos por concepções hipotéticas. Tangenciando a observação primeira como obstáculo estabelecido por Bachelard em seu estudo sobre epistemologia (2005), Husserl crê no conhecimento transcendental. Que não se confunde com a universalidade lógico-formal criticada. O conhecimento transcendental implica a observação imparcial do fenômeno apreendido. “Na atitude transcendental há uma espécie de neutralização das intencionalidades ou vivências que estamos refletindo ou examinando, para que se possa chegar à subjetividade transcendental (ou ao ego transcendental)” (GOTO, 2007).

⁵ Dentro, neste caso, deve ser compreendido como formado através do conhecimento formulado e, por conseguinte, fenômeno intelectual.

⁶ A categoria representação será melhor analisada a seguir.

⁷ Atitude simbolizada na obra de Edmund Husserl pela palavra *epoché*. (HUSSERL 2009)

Produções acadêmicas sob conhecimentos naturalizados seriam reflexo da habitualidade com que cientistas “ingênuos” (HUSSERL, 2009) reproduziriam, acriticamente, os *habitus*, isto é, as competências⁸ adquiridas em caráter mais ou menos permanente em seus campos de ação profissionais⁹.

Discussões reservadas às ciências sociais e filosofia assumiriam qualidade de epistemologia “crítica”¹⁰. Se, em Edmund Husserl, o conhecimento fora problematizado no interior de um debate epistemológico à emergência da fenomenologia como alternativa de uma prática acadêmica filosófica, os vocábulos “discurso” e “representação” também são utilizados como conceitos operacionais diversificados, mas que agregam ideal que considera a busca pela relativização de supostos paradigmas científicos calcados no esteio de um padrão intelectual lógico-formal¹¹.

Desse modo, abordagens que articulam discursos, como práticas socialmente observáveis¹², e teoria importariam posição reflexiva ante os fenômenos. Tratando as relações sociais de construção simbólica sobre direito como objeto apreendido, o espectro empírico-crítico de elaboração de um pensar contemporâneo reúne perspectivas epistemológicas que consideram o conhecimento socialmente distribuído. Assim, caberia ao

⁸ Pode-se fazer um paralelo com a ideia de *habitus* em Pierre Bourdieu.

⁹ Neste ponto, a fim de evitar confusões acerca de uma suposta leitura que validaria, à assertiva de Husserl, uma visão funcionalista, faz-se menção à construção da “realidade” elaborada pela figura do intelectual, neste trabalho referenciada pela obra de Antonio Gramsci. Husserl atribui à ciência qualidade prática social, cultural. “[...] A ciência também tem seu estilo temporal, suas modas, mas a ciência trata do ser e do ser-assim, do valor de verdade, que pretende ser supratemporal, que deve valer para homens de todos os tempos” (HUSSERL, 2009, p.660). Sendo cultura, os conhecimentos produzidos por diversos espaços são fenômenos cujas essências são passíveis de interpretação dedicada aos sentidos que as constituem. Especificamente à “ingenuidade da ciência”, a primazia da razão, do racionalismo cientificista, confere opacidade à reflexão do agente inserido no espaço acadêmico sobre sua condição de permanência no campo, bem como seu papel na historicização da Filosofia – utilizando-se, aqui, a disciplina eleita por Edmund Husserl. Na crença de sua posição de intelectual, o agente não pondera acerca de suas realizações, simultaneamente, nas esferas prática e ideológica. Portanto, inserido na cultura científica e reproduzindo o ideal dicotômico entre consciência e objeto, o cientista estabeleceria, sob propostas neutras e “racionalis”, o que seria a realidade, à parte dos modos de produção destes mesmos resultados.

¹⁰ A nomenclatura epistemologia crítica deriva da obra do filósofo Hilton Japiassu, significando: vemos surgir, recentemente, um novo tipo de epistemologia, a epistemologia crítica, fruto da reflexão que os próprios cientistas estão fazendo sobre a ciência em si mesma. Trata-se de uma reflexão histórica feita pelos cientistas sobre os pressupostos, os resultados, a utilização, o lugar, o alcance, os limites e a significação sócio-culturais (sic) da atividade científica. O que eles pretendem mostrar é que as ciências, hoje em dia, não se impõem mais por si mesmas; que seus resultados não poderão mais impor-se de modo evidente e triunfante; que as ciências não poderão mais constituir a verdade das sociedades atuais; que suas virtudes em nada são evidentes; que os pesquisadores precisam interrogar-se sobre a significação da ciência que estão fazendo; que eles não poderão mais fazer abstração da maneira como o conjunto da pesquisa científica é institucionalizado, organizado, orientado, financiado e utilizado por terceiros; que o próprio trabalho científico está profundamente afetado pelas novas condições em que ele é realizado na sociedade industrial e tecnicizada; que os pesquisadores devem responsabilizar-se pelas consequências que suas descobertas poderão ter sobre a sociedade; que eles precisam tomar consciência de que, na vida da ciência, há duas séries de forças atuantes: as forças externas, que correspondem aos objetivos da sociedade; e as forças internas, que correspondem ao desenvolvimento natural da ciência; portanto, precisam tomar consciência de que a ciência está cada vez mais integrada num processo social, industrial e político. (JAPIASSU, 1975, p.138).

¹¹ Para uma crítica direcionada, especificamente, à Sociologia, ver o artigo do Prof. Dr. Ignácio Cano, nas trincheiras do método (2012).

¹² Esta é uma possibilidade de utilização do termo “discurso” como conceito operacional a partir do debate gerado por Michael Foucault, dentro de sua proposta de distinção entre “discurso” e “enunciado”.

pesquisador ocupar-se com tudo aquilo que é considerado “conhecimento”¹³, do que os indivíduos ou agrupamentos sociais percebem como “realidade” a partir de seu cotidiano (BERGER, LUCKMANN, 2003) em espaço nomeado por “senso comum”.

Considerando-se as distinções e enunciados “críticos” debruçados na comparação entre ciência jurídica e ciência do direito (FERRAZ JUNIOR, 1980), a adoção do empírico a um campo de estudos potencialmente abstrativizado partiria do pressuposto de que toda sociedade pode ser vista em termos de sua estrutura social, de seus mecanismos sócio-psicológicos¹⁴, e também em termos da cosmovisão, ou representações sociais (SPINK, 1995) construídas a partir de leis sociais objetivas (*habitus* ou disposições adquiridas) que assumem a qualidade de elo simbólico entre os agentes de um determinado campo social (BOURDIEU, BERGER, 2004b; 2001). A reciprocidade entre sociologia e psicologia não encontra limites em suposta qualidade de estudos inter ou pluridisciplinares. Ponto em comum entre as teorias de Adorno e Luckman, o conceito de integração supõe o ajustamento inconsciente do indivíduo a determinadas instituições, sob o reconhecimento e legitimação de papéis sociais atribuídos e incorporados aos discursos socialmente projetados¹⁵.

Tratado sob uma ótica dialética¹⁶ e funcional (ADORNO, HORKEIMER, 2001), o conceito de sociedade estaria diretamente vinculado ao de instituição, na medida em que a instituição¹⁷, como ordem social,

¹³ Respeitados os recortes objetivos de suas obras.

14A estratégia de abordagem sócio-psicológica também é utilizada por Theodor Adorno e Max Horkheimer, sobretudo quando da elaboração de estudos acerca da personalidade autoritária e indústria cultural, em que defende nítida conjugação entre o inconsciente e meio social à formação do indivíduo. Adorno interessa-se pelo impacto do ambiente no comportamento humano teoricamente, valorizando a obra de Sigmund Freud *Psicologia das Massas e Análise do Eu* (1933) e, empiricamente, ao revelar seu interesse pelos movimentos autoritários na Europa da primeira metade do século XX.

15Quanto à atribuição de papéis sociais, pesquisa realizada para dissertação, no âmbito do programa de Teorias Jurídicas Contemporâneas do PPGD/FND, revelou que, nos discursos coletados por representantes da dogmática jurídica, sociedade civil (assim nomeada pelo Ministério da Cultura), poderes executivo e legislativo, a despeito da manutenção de uma atribuição institucionalmente centrada no poder legislativo, houve notória contradição entre ações objetivamente capturadas e práticas reveladas na essência dos agrupamentos verificados. Considerou-se que o Estado, como instituição social, opera legitimado por discursos que corroboram aos representantes eleitos o reconhecimento e autorreconhecimento de uma função exclusiva de elaboração de documentos legislativos, cumprindo aos doutrinadores não apenas a interpretação do *corpus* legislativo, mas sua adaptação ao meio social exterior aos campos jurídico e político compreendidos segundo a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu (1991). Nos limites do que conceituou o Ministério da Cultura como sociedade civil, esta, a despeito de perceber-se e ser percebida como “agente não autorizado” a dizer o Direito no Brasil, entra em conflito com a própria representação elaborada por si e para si, uma vez que atua de forma contundente à elaboração das regras consideradas de eficácia precária. O que corrobora a assertiva de que as representações de papéis sociais e processos formadores de identidade ocorrem, geralmente, de forma irrefletida e não planejada (BERGER, 2001). A atribuição de papéis sociais observada no confronto entre “conhecimentos” produzidos pela ciência jurídica, ciência do Direito e “Sociedade Civil” revelou contradições relevantes quanto às possibilidades de integração do indivíduo a paradigmas de conhecimento do Direito historicamente situados. Contudo, concedeu a abertura e a problemática voltadas à suposta unicidade teórica que ratifica o direito estatizado como o Direito que regula a conduta *da* Sociedade civil. No curso das contradições verificadas na prevalência institucional de um suposto “Estado democrático de Direito” a sociedade civil, tal qual apreendida pelo poder executivo, assume contornos complexos e particulares, cujas estruturas na construção do que fora tomado como símbolo do Direito (a lei), constitui objeto da tese proposta (TOMAINO, 2012).

16O conceito de dialética está presente em parcela significativa dos marcos teóricos adotados. Elaborado sob propostas que conservam um princípio em comum; evitar o maniqueísmo praticado por modelos de produção acadêmica extremos, a dialética mobilizada neste projeto assume os contornos da mediação entre fenômeno e essência de Adorno e Horkheimer (2001), em diálogo que não integra, mas visa a apontar as contradições entre conceitos abstratos empregados para consolidar uma visão de

seria uma progressiva construção humana, no curso de sua exteriorização, razão pela qual restariam precárias interpretações ontológicas que excluam a observação das práxis/empíria de sua base de atuação. Nesse ponto, esclarece-se a aproximação entre as concepções de “instituição”, de Berger e Luckmann (2003) e “campo social” segundo a teoria dos campos de Pierre Bourdieu¹⁸ (2004b), na leitura a esta pesquisa mobilizadas como termos sinônimos¹⁹. Em ambos os casos, a construção de agrupamento social identificado seria circunstanciada por condutas tipificadas e integradas habitualmente por seus integrantes.

A habitualidade na produção e reprodução de papéis sociais e condutas perfazeria um conjunto de ações discursivamente consideradas segundo o nível e qualidade das relações estabelecidas em um determinado tempo e espaço. Campos/instituições absorvem e produzem “conhecimento” sobre um dado fenômeno social, como o direito e Estado. Qualificado o Estado como um fenômeno tradicionalmente simbolizado pelo campo político, as ações de seus agentes seguem papéis partilhados por todos os integrantes do grupo. É o próprio campo/instituição (BOURDIEU, BERGER, LUCKMANN, 2004, 2003) que tipifica os atores individuais assim como suas respectivas ações, em processo de construção simbólica de uma realidade assim admitida; uma representação. Tal qual o estado, o direito é processado segundo ordens diversas e socialmente verificáveis²⁰. Contudo, do mesmo modo que é preciso cautela quanto a abordagens conceituais universalizantes, é necessário pontuar que a qualidade social dos campos/instituições não supõe a integração ou a refração como um axioma, mas um dado derivado da abordagem dos “conhecimentos” sobre a instituição enquanto objeto, que pode ou não se confirmar no curso do processo investigativo. A refração ou autonomia de um dado campo ou realidade imanente é hipótese consagrada nos limites da teoria da ação de Pierre Bourdieu, consequência de sua interpretação ou busca pela ressignificação do campo científico.

mundo particular a certa demanda e as leis sociais objetivas emergentes pela inclusão da empíria ao conhecimento do Direito brasileiro.

17A ideia de instituição é referendada por variadas leituras e interpretações das ciências sociais. Contudo, ao lidar com a tese do Direito como um processo assente em relações sociais reciprocamente consideradas, confere-se ao mesmo o valor de fenômeno socialmente construído segundo tipificações recíprocas de ações habituais por tipos de atores (BERGER, LUCKMANN, 2007, p.79).O mesmo ocorre com a construção simbolicamente tomada do Direito na chave da lei, legitimada segundo a integração e representação de determinados papéis sociais a um específico grupo de atores envolvidos e reconhecidos por submissão a certos *habitus* ou leis sociais mais ou menos regulares. O reconhecimento e reprodução de discursos práticos compõem a identificação destes mesmos atores em campos sociais distintos, cujo nível de refração é proporcional ao nível de integração de seus respectivos agentes. É preciso ter em mente que Direito e Estado são, ambos, fenômenos abstratos socialmente construídos e, por isso, dependentes da atuação individual; humana (individual, reforça-se, associado ao homem de personalidade construída segundo influência recíproca de meio externo e inconsciente, em construção socio-psicológica). Enquanto tal, o Direito assume-se por várias ordens socialmente manifestas que transformam e regulam condutas. Nesse sentido, a integração do indivíduo ao “Estado” reconhecido legitima a chamada ordem jurídica vigente sob o discurso da inclusão e exclusão, significado do modelo lícito/ilícito que, na construção da lei, seleciona condutas do mundo dos fatos segundo formações discursivas historicamente situadas.

18Bourdieu também se utiliza da nomenclatura “instituição”, mas não a desenvolve tal qual Berger e Luckmann. Bourdieu insere a instituição no interior dos campos sociais, como um dos sujeitos aptos a produzir e reproduzir, coletivamente, junto com os agentes, conhecimento sobre um dado objeto (BOURDIEU, 2004).

¹⁹ Aponta-se, igualmente, a similitude com o ideal de campo relacional, de Fábio Herrmann.

²⁰ Durkheim também elabora uma leitura preestabelecida sobre direito, relacionando-o à obediência e ordem social (DURKHEIM, 2006).

Nesse sentido, reitera-se, o que se denomina “sociedade civil” não se confunde com a visão particular de um determinado campo ou determinado discurso²¹. A complexidade das relações humanas e o funcionamento conjunto de competências, *habitus* pessoais²² e profissionais (BOURDIEU, 2004) asseguram a qualidade volátil e a permeabilidade das interações essenciais à produção de uma determinada ação²³. A relação dialética e de dependência entre sujeito cognoscente e objeto cognoscível permite enfatizar a analogia conceitual promovida por Antônio Gramsci, quando restringe a distinção entre sociedade civil e sociedade política a questões formais e não orgânicas (GRAMSCI, 1978), tendo em vista a defesa da ação da sociedade civil e sua capacidade de transformação social inclusive por meio dos intelectuais, agentes aptos a elaborar e organizar a complexidade do meio, condicionando a capacidade de efetiva reelaboração histórica do homem. Nesse sentido, abordada mais adiante, a unicidade entre teoria e prática é concebida para fins igualmente práticos, assumindo, Gramsci, que a formação de conceitos cientificamente fechados e abstratos para interpretar um conjunto altamente complexo como o social, constitui-se ideologia, na medida em que se contrapõe ao permanente devenir histórico que caracteriza o indivíduo.

Princípio mobilizador do processo de institucionalização/identificação com o campo, a integração é aspecto essencial que catalisa a reciprocidade das tipificações institucionais, suas respectivas ações e agentes.

Compreendida na lógica da teoria crítica do conhecimento, a objetividade da pesquisa em ciências sociais privilegiara a investigação conjunta entre teoria e prática, ou episteme (ADORNO, WARAT, 2001; 1982). O objeto deve ser, assim, mediado pelo conjunto do sistema social, cabendo à teoria determiná-lo criticamente, cumprindo a função de sopesar os meios (empirismo) em relação aos fins (objeto e produto de conhecimento), sem autonomizar objetos que contenham no processo de socialização a natureza elementar de sua formação.

Embora também seja característica de Adorno um posicionamento crítico voltado ao conceito que encerra e produz uma suposta representação de continuidade histórica abstrata a fenômenos provenientes da mediação social, cabe ter em conta, neste momento, a elaboração das nomenclaturas-chave da noção de dialética. Fenômenos são considerados os fatos imediatamente observáveis e apreendidos sob o risco de serem revelados

²¹ É o que Husserl chama de cultura, socialidade e da complexidade de fenômenos individuais e interação de suas respectivas essências.

²² Que Berger considera pertencente à biografia humana (Berger, 2001)

²³ A título exemplificativo, apesar das críticas aos limites conferidos pela qualidade complementar ao ato decisório, atribuídas à ciência jurídica, a historicização da norma, consequente da interpretação do *corpus* legislativo, foi um aspecto positivamente considerado por Pierre Bourdieu, ao lidar com a construção simbólica do discurso sobre direito por agentes institucionalmente autorizados (BOURDIEU, 1991). A conclusão manifesta por Bourdieu em *O Poder Simbólico* (1991) decorre da expectativa sobre proposta metodológica que, tomando os campos sociais como espaços intermediários entre fenômeno e ambiente, visa a evitar o que denomina “ciência escrava” ou “fetichismo do texto autonomizado”, isto é, a dogmatização da teoria como um instrumento de interpretação da prática ou a apreensão direta da “realidade”, verdade, através da objetividade fenomênica (BOURDIEU, 2004). A historicização revelada constitui, pois, um conflito observado entre a práxis e o conhecimento teoricamente produzido segundo o que considerou o paradigma de seu tempo. Isto fora possível quando adentrou nas estruturas de formação do campo jurídico estudado, realizando intelectualmente o processo em lugar da apreensão imediata do direito como um produto.

“realidade” segundo as observações primeiras do cientista ou analista do discurso. Essência, por sua vez, constitui-se, no “nexo de enredamento” (ADORNO, 2001, p.85) que abrange as singularidades do fenômeno e, nestas se manifesta. Dito de outra forma, o essencial à dialética são as leis sociais objetivas emergentes nos fenômenos selecionados, sobretudo leis que expressam de que maneira certa expressividade social (BERGER, LUCKMAN, 2003) é verificada em determinado tempo e espaço. As leis objetivas, igualmente, conduzem ao movimento da sociedade que atinge, diretamente, decisões acerca de seu destino e, conseqüentemente, dos indivíduos que a compõem, não podendo ser desvendadas imediatamente a partir dos objetos.

Emergentes apenas quando do confronto entre práxis e teoria, as leis sociais objetivas “[...] são válidas apenas enquanto efetivamente se expressam em fenômenos sociais, e não quando se esgotam no sentido de uma mera derivação dedutiva de conceitos puros - por mais profundamente enraizadas no conhecimento social que esses conceitos sejam” (ADORNO, 2001, p. 87). Apesar de pertencerem a contextos sociais originários distintos, é na teoria de Antonio Gramsci que o conceito de socialização de Adorno encontra reforço. Se em Adorno o conceito de sociedade importa uma mediação dialética entre essência e fenômeno²⁴, é em sua concepção dialética da história que Gramsci pontua o seu conceito de homem e sociedade. Dada a relação de dependência entre sociedade e indivíduo em Adorno, Gramsci também percebe uma relação reciprocamente considerada entre o homem como devir histórico e o meio social, ao afirmar que:

O homem é também o conjunto de suas condições de vida, pode-se medir quantitativamente a diferença entre o passado e o presente, já que é possível medir a proporção na qual o homem domina a natureza e o acaso. A possibilidade não é a realidade, mas uma realidade: que o homem possa ou não possa fazer determinada coisa, isto tem importância na valorização daquilo que realmente se faz. [...]. Mas a existência das condições objetivas – ou possibilidade, ou liberdade, - ainda não é suficiente: é necessário “conhecê-las” e saber utilizá-las. Querer utilizá-las. [...] O homem deve ser visto como um bloco histórico de elementos puramente subjetivos e individuais e elementos de massa – objetivos ou materiais – com os quais o indivíduo está em relação ativa. Transformar o mundo exterior, as relações gerais, significa fortalecer a si mesmo, desenvolver a si mesmo. É uma ilusão, e um erro, supor que o “melhoramento” ético seja puramente individual: a síntese dos elementos constitutivos da individualidade é “individual”, mas ela não se realiza e desenvolve sem uma atividade para o exterior, atividade transformadora das relações externas, desde as com a natureza e com os outros homens até à relação máxima, que abraça todo o gênero humano. Por isso, é possível dizer que o homem é essencialmente “político”, já que a atividade para transformar e dirigir conscientemente os homens realiza sua “humanidade”, a sua “natureza humana” (GRAMSCI, 1978, p.48)

²⁴ Tal qual em Husserl.

Assim, o diálogo entre teoria e prática permanece voltado à ação politicamente condicionada. Intérprete de Marx, Gramsci (1991, p.104) admite que o mesmo não apenas rompera com o antigo, mas teria sido também um intérprete moderno de fenômenos sociais catalizadores de sua própria transformação. Um dos produtos dessa perspectiva é a classe trabalhadora, destinada a lançar-se ao papel construtivo da história, porquanto sujeito que se forma pela vontade, pelo desejo e pela utopia, mas também por certa necessidade histórica (VAZ, 2002). É nesse quadro que se colocam duas tarefas da filosofia da práxis: combater as (outras) ideologias modernas, formando nova classe de intelectuais, e educar as massas. Duas tarefas, portanto, de prática teórica e conotação intervencionista. Conforme admitido em momento oportuno, sendo o homem “bloco histórico” em contínua relação com elementos individuais e de massa, também o pensar - relação social construída como síntese do conjunto e da história do pensamento de todos os seres humanos - é muito mais superação constante do que mero reflexo do real, exteriorização social possível sob aspectos ideológicos e relativizáveis. Nesse sentido, teoria é, essencialmente, autoconsciência de uma direção, “concreto pensado que deve organizar o todo para que nele se possa atuar, já que o real é apreendido como heterogêneo e fragmentado, e como tal deve passar por processos de sistematização, ser compreendido teoricamente” (VAZ, 2002, p. 431). Ainda na questão intelectual, o Estado aparece vinculado à necessidade de “tirar os entraves” (CARMO, 2007, p.6), da supremacia burguesa não como um:

Afã teórico-cognitivo abstrato, mas como requisito a implementar uma luta, uma práxis política. Esse confronto visa ocorrer num contexto no qual o desenvolvimento capitalista de forças produtivas esta acompanhado por uma complexa ampliação das superestruturas, conformada num sólido “bloco histórico” que torna mais difícil a luta revolucionaria. (CARMO, 2007, p.10).

Assim como condições estruturais que distinguem a biografia de Adorno e Gramsci quanto ao pensamento unificador entre práxis e teoria, em relação a esse último é necessário, ainda, apontar alguns elementos conjecturais. A preocupação de Gramsci em determinar a natureza do Estado não surge no cárcere, mas é produto de uma experiência histórica e pessoal determinada no contexto de sua militância (CARMO, 2007). No corpo de escritos que constituem os Cadernos encontram-se aspectos de sua teoria estatal na qual, em meio ao processo de amadurecimento até a fundação do Partido Comunista Italiano (PCI), foram desenvolvidos conceitos-chave que visam a compreender a continuidade/superação da tradição marxista em que amplia a teoria do Estado notadamente por sua compreensão sobre a relação estrutura/superestrutura.

Já em seu Primo Quaderno, em nota intitulada *La condizione dello stato secondo la produttività [funzione] delle classi sociali*, Gramsci afirmara que para as classes produtivas burguesas (burguesia capitalista e proletariado moderno) o Estado não é concebível mais que como uma forma concreta de um determinado mundo econômico, de um esquema de produção. O Estado é a expressão, no terreno das superestruturas, de uma

determinada forma de organização social ou produção. Desse modo, a conquista do poder e a afirmação de um novo mundo econômico e produtivo são indissociáveis. Dessa natureza unitária deriva a própria unidade de classe, simultaneamente política e economicamente dominante (BIANCHI, 2007, p.01). Produzindo uma troca de concepção marxista acerca da sociedade civil, adverte que esta: “Tornou-se uma estrutura complexa e resistente às “irrupções” catastróficas do elemento econômico imediato (crises, depressões, etc....); as superestruturas da sociedade civil são como o sistema de trincheiras da guerra moderna”. (GRAMSCI, 2004: 1615).

Nesta nota, Gramsci elabora o conceito de sociedade civil, concebendo-a como o lugar das relações econômicas. Reposicionando-a em um plano das superestruturas, constitui uma singularidade de seu pensamento, encaminhada a elucidar outras questões demandadas pelo o que percebera como necessidade do ponto de vista histórico. “Formula estas reflexões frente às concepções econômicas que esperavam tranquilamente que as contradições da estrutura desembocavam na revolução, já que seriam “entendidas” em forma imediata pelas massas, em um processo unidirecional e direto” (CARMO, 2007, p.07).

Voltados à observação prioritária do quadro político italiano, os escritos de Gramsci demonstram não convir às relações entre Estado capitalista e mundo econômico (relações entre estrutura e superestrutura) determinações fáceis.

Gramsci considera que a supremacia da classe dirigente e do capitalismo em desenvolvimento não se deve unicamente a existência de um aparato de coerção, ou seja, Estado no sentido restrito, sendo que conseguindo manter seu poder mediante uma complexa rede de instituições e organismos que pertencem a sociedade civil que, vem organizar sua própria unidade como base no consenso das classes subalternas, para a reprodução do sistema de dominação. [...] A supremacia, então, é algo mais do que uma mera disposição dos aparatos repressivos do Estado, e se expressam em forma que excedem os limites do Estado no sentido restrito, para abarcar o conjunto da sociedade civil. Com esta compreensão, está presente a sua percepção anti-instrumentalista do Estado na medida em que este toma o lugar da constituição da classe dominante e, portanto, intrínseca a ela, exclui qualquer noção de “exterioridade” e pré-constituição de classe, assim como de subordinação mecânica ao aparato estatal. Para as visões instrumentalistas, em troca, o Estado aparece como um conjunto de aparatos que se encontra por cima e à margem da sociedade, que são utilizados por uma classe dominante a seu desejo, para assegurar seu domínio. A coerção, vinculada por aparatos, que neste caso, é considerada como o único que garante tal supremacia, que de outro modo estaria questionada por uma realidade estrutural de contradições classistas (CARMO, 2007, p. 05).

Esta postura dialética de compreensão do Estado visa a evitar reduzir sua concepção a um aparelho coercitivo, sob formulações “instrumentalistas”. Assim, Gramsci aprofunda sua concepção de Estado como lugar

da constituição da classe dominante que é esclarecida por O Risorgimento. Notas sobre a história da Itália, quando diz:

A unidade histórica das classes dirigentes acontece no Estado e a história delas é, essencialmente, a história do Estado e dos grupos de Estado. Mas não se deve acreditar que tal unidade seja puramente jurídica e política, ainda que também esta forma de unidade tenha sua importância, e não somente forma: a unidade histórica fundamental, por seu caráter concreto, é resultado das relações orgânicas entre Estado ou sociedade política e “sociedade civil” (GRAMSCI, 2004: 2287-2288).

A expressão “Estado ampliado”, elaborada por Christine Buci-Gluksmann, indica, ao mesmo tempo, a acolhida ao nexo dialético de unidade/distinção de Estado e sociedade civil sem suprimir nenhum dos dois termos. De outra forma, indica também que essa unidade provém da hegemonia do Estado, que Gramsci resume em uma das cartas endereçadas a Tatiana Shucht, em setembro de 1931, através do conceito de intelectual (BIANCHI, 2007).

Eu amplio muito -diz ele- a noção de intelectual e não me limito a noção corrente, que se refere aos grandes intelectuais. Esse estudo leva também a certas determinações do conceito de Estado, que habitualmente é entendido como sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo para adequar a massa popular a um tipo de produção e à economia e um dado momento); e não como equilíbrio entre sociedade política e sociedade civil (ou hegemonia de grupo social sobre a inteira sociedade nacional, exercida através de organizações ditas privadas, como a Igreja, os sindicatos, as escolas, etc (Apud. COUTINHO, 1999, p.126-127).

A ideia de Estado em Gramsci e sua articulação como um “Estado ampliado” conjugado à sociedade civil, conforme fundamentação já exposta, compõe uma interpretação do pensador italiano ao que Marx compreende relações entre estrutura e superestrutura, estruturado em fluxo de maturidade intelectual a integrar “[...] o princípio da dialética (hegeliana) no corpo do materialismo e a reconstrução deste como materialismo histórico” (MARX, 2001, xiv). Diante da perspectiva materialista de Marx, a sociedade civil (nomenclatura elaborada pela literatura política do século XVIII) fora identificada como o modo de produção, ou seja, esfera de necessidades materiais dos indivíduos, na qual os mesmos tratam de seus interesses particulares. Considerada a “verdadeira sede da história”, a sociedade civil compreenderia o:

Conjunto de relações materiais dos indivíduos dentro de um estágio determinado de desenvolvimento das forças produtivas. Compreende o conjunto da vida comercial e industrial de um estágio e ultrapassa, por isso mesmo, o Estado e a nação, embora deva, por outro lado, afirmar-se no exterior como nacionalidade e organizar-se no interior como Estado (MARX, 2001, p.33).

Sendo a sociedade civil a base de toda a história, a História, logo, seria a história da sociedade civil e não a história do Estado. É preciso ressaltar que já no século XIX, as ciências sociais encarnavam em sua prática metodológica a percepção do real segundo critérios de apreensão do objeto em nível de abstratização e universalidade incorporado das ciências naturais por suposta maneira positivista (SOUSA SANTOS, 2005). A postura dialética marxista acerca da relação sociedade civil e Estado ou modos de produção e formação econômico-social, respectivamente, além de não priorizar uma ruptura entre o conhecimento abstrato e as relações materiais, visava a relacioná-los, incorporando à dialética todas as formas possíveis de conhecimento produzido sobre o “real”. Sociedade civil e Estado são, portanto, categorias teóricas, abstrações de pensamento que não se confundem com a realidade histórico-concreta. Em ambos os casos, estar-se-á diante de interpretações distintas do “real”.

Participando as estruturas sob as quais Marx elaborou seu raciocínio e reintroduzindo a leitura de Gramsci como um intérprete de Marx, a dinâmica metodológica que pontua a realidade pela via do modo de produção e formas de produção econômica podem ser, em linhas gerais, abordadas da seguinte forma: as formas de produção econômicas, o mundo capitalista, produz uma percepção de realidade imediatamente visível que exclui sua forma de produção, ou seja, o modo de produção que viabiliza a existência deste mundo possível, porém, “invisível aos olhos” ou, segundo Bachelard, suscetível a permanecer no plano das observações primeiras (BACHELARD, 2005). A incorporação da práxis à dialética (no contexto de fins do século XIX e início do século XX), leva em consideração, ainda, o papel dos intelectuais, posicionados em um contexto de luta de classes (classe também considerada uma construção teórica). Assim como Gramsci assume o papel da teoria sob um aspecto diretivo, de ação do homem na história, Marx considerava a divisão “intelectual burguês” e “intelectual do proletariado”. Importa dizer que os primeiros manter-se-iam conforme uma posição “burguesa” frente ao conhecimento, excludente dos saberes produzidos pela práxis e mantenedora de uma realidade ideologizada da “classe dominante” (GRUNER, 2006). O intelectual “do proletário”, contudo, assume a conduta da compreensão desta categoria, sendo-lhe admitido reproduzir, teoricamente, o trabalho de transformação que o modo de produção realiza sobre a matéria, ou, dito de outra maneira; essa qualidade de intelectual permite que, na emergência das leis sociais objetivas, sejam confrontadas leituras e símbolos do real sob diferentes estruturas de formação.

Ao assumir a complexidade que envolve a dicotomia capitalismo e proletariado e da existência de intelectuais reprodutores de uma dada concepção de mundo ideológica, Marx e Engels apontam a questão da divisão do trabalho como um elemento essencial ao próprio conceito de Estado sob conceitos universalizantes e discursivamente reveladores de um ente abstrato voltado ao bem comum (MARX, 2001). Isto porque, com a divisão do trabalho, separam-se os interesses comuns, dos indivíduos que mantêm relações entre si, e particular. Os interesses em comum são tidos como representações de necessidades coletivas dada a natureza das relações

estabelecidas entre os homens em conjunto. Nesse sentido, Marx assume uma proposta de sociedade civil de qualidade dialética-funcional, no sentido de Adorno e Horckheimer. A dependência reside na ação transformadora que constroi e transforma as relações sociais sob organizações e divisões do trabalho, seus respectivos papéis e tipificações sociais integralizados (BERGER, LUCKMANN, 2003).

O Estado seria, assim, formado:

Por uma força objetiva que nos domina, escapando ao nosso controle, contrariando nossas expectativas, reduzindo a nada nossos cálculos, é até hoje um dos momentos capitais do desenvolvimento histórico. É justamente essa contradição entre o interesse particular e o coletivo que leva o interesse coletivo a tomar, na qualidade de Estado, uma forma independente, separada dos interesses reais do indivíduo e do conjunto e a fazer ao mesmo tempo as vezes de comunidade ilusória (grifos do autor) (MARX, 2001, p.29)

A determinação da divisão do trabalho recai, segundo Marx, sob leis socialmente estabelecidas e, conseqüentemente, na composição de uma estrutura que conduz e define a conduta da superestrutura. Logo, estrutura social e Estado emergem continuamente do processo de vital de indivíduos determinados. No entanto, essa determinação não pode ser tomada de forma espelhar segundo as representações que estes indivíduos fazem de si mesmos ou nas representações havidas por outros homens. É preciso verificar a existência “real” do indivíduo, como produzem e trabalham materialmente, nos limites e condições “independente de sua vontade” (MARX, 2001, p.18).

Sejam as representações do Estado que dominam “espiritualmente” (MARX, 2001) as condições intelectuais de uma determinada época, sejam as representações que os indivíduos produzem sobre si mesmos, ambas estão centradas em um ponto caro ao pensamento de Marx sob a dialética materialista. O conceito de ideologia. Apesar de sua polissemia no âmbito das ciências sociais, o conceito de ideologia é central em Marx. Isto porque a ideologia é tomada como uma falsa consciência da realidade. Esta falseabilidade não é produto de um pensamento calculado, porém, da necessidade de se pensar a realidade percebida sob os contornos de determinada classe social, enquanto consciência de classe, suas posições, funções e relações entre as demais “classes” (GRUNER, MARX, 2001, XXII).

A abordagem ancorada na premissa de Direito e Estado como fenômenos sociais apreensíveis e conhecidos por distintos campos sociais refuta a dicotomia verdadeiro e falso de toda compreensão das visões de mundo analisadas. Enquanto fenômenos abstratos, direito e Estado simbolicamente determinados por espaços sociais cujos níveis de autonomia e integração são verificáveis, apenas, no curso de sua história. A complexidade das relações sociais e o próprio conceito de sociedade mobilizado encerram nível de complexidade das estruturas sociais que, materialmente, devem ser contempladas sob recorte espaço-temporal que não apenas define a coloração empírica trabalhada, mas assume perspectiva teórica dialética segundo a historicidade dos fenômenos

trabalhados (HUSSERL, 2009). Antonio Gramsci, em sua crítica ao materialismo, busca evitar a adoção de um conceito de Estado coercitivo e assente em relações de caráter prioritariamente econômicas. É pensando as irregularidades dos discursos que Foucault os toma como prática social e aborda o contraponto entre as nuances do que denominou formações discursivas e a busca por uma história de linha contínua e verdadeira.

As circunstâncias possíveis ao debate epistemológico vislumbrado são também reconhecidas no espaço da disciplina “Psicologia Política” (LHULLIER, 2008). Tendo como elementos de sua constituição disciplinar autores originados da Psicologia, tal espaço de saberes compreenderia a crença em um posicionamento refratário à dicotomia supostamente estabelecida entre “psicológico e político”. Tal qual a ponderação acerca da distinção elaborada entre categorias e realidades sociológicas observáveis, o escopo ideológico sugerido à disciplina Psicologia Política perfaz uma crítica à:

Incapacidade de compreender que tais categorias são apenas construções teóricas, instrumentos de trabalho do pesquisador, (que) faz com que a perspectiva psicológica ou política- sob a qual se olha um fenômeno seja confundida com o fenômeno em si. A atribuição do adjetivo “psicológico” ou “político” depende de um trabalho de interpretação e classificação posterior, que implica na (sic) focalização e na abstração de determinados aspectos de uma realidade, de tal forma que seja possível estudá-la sob certo prisma (LHULLIER, 2008).

Amparada em enunciados de autores como Theodor Adorno e Michael Foucault, a Psicologia Política visa às Representações Sociais como instrumento de efetividade de sua proposta teórica. Posto que amparada em interpretações singulares de referidos autores²⁵, no bojo do debate residem significados de agentes a um espaço de conhecimento cujas representações serviram de base para a elaboração semântica do conceito. Nesse sentido, a nomenclatura Representações Sociais, forjada por Serge Moscovici na década de 1960, segundo o próprio teórico, assumiu o caminho inverso do apregoado pela Psicologia Política, mediante a interlocução de psicólogos com a sociologia, através do emprego da categoria “representações coletivas²⁶”, elaborada por Émile Durkheim (2006).

²⁵ A singularidade da leitura referenciada diz respeito à interpretação que a autora controla acerca da abordagem dialética de Theodor Adorno, ao afirmar, em seu trabalho que “A contribuição de maior impacto de expoentes da Escola de Frankfurt e da teoria social crítica à Psicologia Política – “The Authoritarian Personality” (Adorno, Frenkel-Brunswick, Levinson, Sanford, 1950/65) – também não chegou a ultrapassar essa visão do sóciopolítico “fora” – a ideologia – e do psicológico “dentro” – a personalidade – do indivíduo.” (Grifou-se) (LHULLIER, 2008). Posto que contributiva ao estudo da emergência das abordagens epistemológicas – independentemente de sua natureza interventiva – a afirmativa não admite as perspectivas da dialética negativa de Adorno, em cuja obra também se vislumbra à prática da Psicologia de seu contexto, na medida em que refutado o assujeitamento pela apropriação teórica da dinâmica entre as interferências estruturais no âmbito individual ou, inversamente, (ADORNO, 1994).

²⁶ Por representação, Émile Durkheim compreende: “representações” são uma ordem de fenômenos que se distinguem de outros fenômenos naturais, em razão de características particulares, opondo-se a todo método que as considera inexistentes. Não há dúvidas que tais fenômenos (as representações) possuem causas que lhes dão origem; todavia, as representações também são causas de outros fenômenos. Dessa forma, ainda que se admitindo que a vida não é, senão, uma combinação de partículas, nada pretende, com isso, considerar a vida como um epifenômeno da matéria bruta (livre tradução da tradução em espanhol) (DURKHEIM, 2006). Original em espanhol: Desde que la observación descubre la existencia de un orden de fenómenos

Sob a tese do “naturalismo sociológico”, Durkheim (2006) aborda a referência distintiva entre interações psicológicas e sociais. Uma distinção concatenada à sua reflexão acerca dos paradigmas de estudos da psicologia²⁷ pelo primado do indivíduo, adstrito à organicidade de produção de representações psíquicas. A crítica volta-se não diretamente aos psicólogos ou à Psicologia, mas tem como objeto os denominados “sociólogos biologistas”.

Compreendendo os fenômenos sociais por via análoga à Biologia, essa modalidade de estudiosos promoveria conhecimento de natureza indutiva e funcional correspondente à interpenetração de tais espaços de conhecimento. Isto porque, sugere Durkheim que os “sociólogos biologistas” (2006) reduziriam as leis da sociologia às leis biológicas, em uma relação de causalidade entre os fenômenos psíquicos e os sociais. É neste ponto que a ideia de representações coletivas do teórico francês emerge, tornando-se, por intérpretes, criticada²⁸.

Nesse raciocínio, as “leis da vida” não poderiam reduzir a dinâmica assente nas representações por causa e efeito, como se vida social fosse um corolário da psicologia individual construída sob argumentos organicistas e determinada por células independentes, exclusivamente no âmbito materialista, palpável, da fisiologia humana – pensamento presente no contexto de investigação de Durkheim e rejeitado pelo mesmo, assinalada, pelo autor, a adesão por teóricos de sua época (2006).

Rejeitada a autonomia absoluta entre vida social e mente do indivíduo, Émile Durkheim adota raciocínio equivalente às noções de representação individual e coletiva. Se em um organismo vivo haveria interação entre manifestações físicas, se o estado mental, a memória, decorreriam de interações entre elementos orgânicos e o “espírito”, o mesmo processo de conhecimento poderia ser admitido entre as representações individuais e sociais. Não ocorre a negação da independência entre os espaços destacados, porém, a independência seria relativa – já tratando destas últimas modalidades de representações – até o limite em que as representações sociais passem a existir independentemente do indivíduo, unidade do coletivo que, embora possa contribuir para a construção da “realidade”, ao se deslocar ou ser retirado da mesma, não a destruiria, por exemplo²⁹. É na subsistência da estrutura social e na emergência de suas especificidades – poder de síntese próprio, aproximações, refrações - que Durkheim defende a relativa independência das representações sociais (2006) no ideal de desenvolvimento da Sociologia como disciplina independente. O grau de relatividade é

llamados “representaciones”, que se distingue de los otros fenómenos dela naturaleza em virtude de caracteres particulares, res ulta contrario a todo método el tratar-los como si no existieran. Sin duda, tales fenómenos tienen causas que los producen; pero, a su vez, ellos son causas de otros fenómenos. Así, la vida no es sino una combinación de partículas minerales; pero nadie pretende por eso considerar la vida como epifenómeno de la materia bruta. (DURKHEIM, 2006, p.04).

²⁷ Durkheim estabelece a marca cronológica de trinta anos anteriores à produção de sua obra *Les Règles de la méthode sociologique* (1894), para contextualizar a “evolução” científica ajustada à Psicologia, defendendo o mesmo à Sociologia. Isto porque, os fenômenos psicológicos, até então sob tratamento introspectivo, embora tratados como elementos naturais, não eram considerados “coisas”, isto é, desvinculados do ato de consciência orgânico construído fisiologicamente o que, ao sociólogo francês, era visto como um problema de ordem prática e teórica, na medida em que além de viabilizar explicações de ordem “ideológica” – dotada de “prenoções”; de vínculo entre pesquisador e objeto – o empirismo praticado culminaria na ênfase da causalidade entre fenômeno e matéria, análogo ao que Pierre Bourdieu nomeia como “erro de curto-circuito” (BOURDIEU, 2004).

²⁸ Como se verá mais adiante, neste capítulo.

²⁹ A interação entre representações ocorreria no patamar estrutural, na estrutura social.

suficiente para que as singularidades das representações sejam objeto de uma explicação ancorada em determinantes científicos, em proposta denominada “naturalismo sociológico” sob os paradigmas:

É preciso descartar todas as prenoções [...] o caráter convencional de uma prática ou instituição jamais devem ser presumidos, [...] a primeira regra e mais fundamental é: considerar os fatos sociais como coisa [...] considerar os fenômenos sociais por si mesmos, separados dos sujeitos conscientes que os concebem [...] jamais tomar por objeto de pesquisas senão um grupo de fenômenos previamente definidos por certos caracteres exteriores que lhe são comuns, e compreender na mesma pesquisa todos os que correspondem a essa definição (DURKHEIM, 2006, p.15,29,32)

Uma perspectiva sistêmica que torna as representações objeto possível de uma análise que vise a explicar o processo de emergência destes fenômenos e seu intercâmbio por leis próprias, destacadas do materialismo organicista contributivo à formação do indivíduo (DURKHEIM, 2006).

REPRESENTAÇÃO: CONSTRUÇÃO DA REALIDADE HISTORICAMENTE CONDICIONADA

Representação. Esta categoria epistemológica está presente em estudos sob e sobre distintos saberes, o que lhe atribui articulações singulares. Ora lhe é conferido tratamento conceitual, operacional segundo uma hipótese cogitada, a exemplo da teoria da ação de Bourdieu, a qual Roger Chartier incorpora a seu trabalho historiográfico (2002)³⁰, como a Representação é integrada segundo investimentos epistemológicos específicos (JAPIASSU, 1975) acerca do modo de produção de conhecimento em uma dada disciplina³¹.

Vinculada ao propósito racionalista, a representação como reprodução fiel ou descrição de uma dada realidade fora tratada por Foucault em sua arqueologia do saber (2000). A “Era das Representações”³² denominaria o produto da análise de uma proposta científica segundo a qual a semelhança entre o escrito da

³⁰ “As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem a universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Dai, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza. As percepções do social não são de forma alguns discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projecto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. Por isso esta investigação sobre as representações supõe-nas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação” (CHARTIER, 2002, p.17).

³¹ A Fenomenologia, de Edmund Husserl e Teoria dos Campos, de Fábio Herrmann.

³² Em a Arqueologia do Saber (1980) Foucault apresenta sua ação filosófica à categoria de discurso como prática social, fazendo do enunciado a convergência das formações discursivas, o enunciado, desse modo, é um dos componentes do discurso. Em Arqueologia das ciências humanas (2000), Foucault, a partir da análise de obras ficcionais, aplica sua proposta de epistemologia arqueológica (JAPIASSU, 1975) à linguagem, ao signo. Assim, a similitude entre descrições comprováveis. “[...] A verdade encontra sua manifestação e seu signo na percepção evidente e distinta. Compete às palavras traduzi-la, se o podem; não terão mais direito a ser sua marca. A linguagem se retira do meio dos seres para entrar na sua era de transparência e de neutralidade. Esse é um fenômeno geral na cultura do século XVII — mais geral que a ventura singular do cartesianismo” (FOUCAULT, 2000, p. 76).

ciência e o mundo dos fatos assimilariam dois modelos comparativos. O primeiro, em unidades, com o fito de se estabelecer relações de igualdade e desigualdade e outro a estabelecer elementos - simples para que se possam encontrar – dispondo as diferenças segundo graus mais fracos possíveis (FOUCAULT, 2000, p.73). Logo, toda multiplicidade restaria submetida a uma ordem de grandezas matemáticas e sua interpretação a descrições pautadas na verificabilidade. Ordem esta cuja disposição em série restaria mensurada sob conceitos e operações lógicas. Quanto ao modelo cientificizante, “[...] é nisso justamente que consistem o método e seu “progresso”: reduzir toda medida (toda determinação pela igualdade e a igualdade) a uma colocação em série que, partindo do simples, faz aparecer as diferenças como graus de complexidade” (FOUCAULT, 2007, p.73). Representação da representação (FOUCAULT, 2007, p.21), tal qual a “ruptura com a ruptura” epistemológica apregoada por Sousa Santos (2010), informam as possibilidades de interpretação da categoria; em outras palavras, informariam os conhecimentos possíveis sobre o significante “representação”³³.

A conotação atribuída às representações sociais no âmbito da Psicologia Social converge ao sentido de “senso comum”, incorporado por Moscovici (2007) e por Boaventura Souza Santos (2005). Destaca-se, contudo, que, ao passo que Serge Moscovici insere a expressão como um objeto possível, componente da base de um espaço institucionalizado de conhecimento, Boaventura Souza Santos inscreve sua compreensão de “senso comum” na lógica do conflito entre disposições de saberes supostamente distribuídos hierarquicamente³⁴. Em síntese, para ambos os casos, a terminologia “senso comum” é manejada sob aspecto intervencionista: seja para a institucionalização de uma nova disciplina; Psicologia Social (MOSCOVICI, 2007), seja para resistir a supostos paradigmas de conhecimento científico que desqualificariam o “senso comum” como um espaço legítimo de formulação de conhecimento (SOUSA SANTOS, 2002).

Nesse sentido, a realidade é o tema central de discussões sociológicas que apontam à suposta relevância da teoria das Representações Sociais à função orientadora das condutas de agentes ou grupos sociais, públicos e privados. Desse modo, a perspectiva adotada pela socióloga Maria Stela Grossi Porto (2009) traz à categoria denotação pragmática, na medida em que as representações academicamente inferidas “[...] da mesma forma

³³ Faz-se menção, neste ponto, à presença do vocábulo representação em Edmund Husserl, na obra *A ideia de fenomenologia* (1989). Ao relacionar seus conceitos metodológicos, a representação é inserida na descrição dos diferentes conhecimentos experimentados, no plano das “objetalidades”. Logo, a representação assume conotação de realidade construída a ser analisada segundo suas essências. Desse modo, descreve Husserl: “Devemos ver em que conexão ela surge (a evidência) como efetiva e autêntica evidência e o que é que nesta conexão constitui o dado efetivo e autêntico. Importará, então, realçar, os diferentes modos do genuíno dar-se – respectivamente, a *constituição de diferentes modos da objectalidade e as suas relações recíprocas*: o dar-se da *cogitatio*, o dar-se da *cogitatio* que sobrevive na recordação fresca, o dar-se da unidade fenomênica que dura no rio fenomenal, o dar-se da sua mutação, [...] o dar-se das percepções e das múltiplas *representações* que se unificam sinteticamente nas conexões correspondentes” (HUSSERL, 1989, p.106-107).

³⁴ Boaventura Souza Santos admite a relação entre práxis e teoria, em conflito no interior do campo de conhecimento, conferindo a seu trabalho *status* intervencionista, porém, adotando-se a realidade, o intencional como um elemento dado, verdadeiro por natureza. A isto Theodor Adorno afirma “falsa práxis não é práxis” (ADORNO, 1950). Isto porque, a proposta de Sousa Santos imprime caráter materialista funcional entre sujeito e objeto, sem adentrar na dialética proposta por Adorno, que conjuga empírico e teórico no plano da compreensão de sentidos.

como justificam e orientam práticas dos atores sociais, assim também, a depender de como são apropriadas pelas instâncias institucionais, [...] podem justificar e orientar políticas públicas”. (PORTO, 2009, p. 141).

A direção pragmática do termo representação, apontada por Maria Stela Porto (2009) afeta, igualmente, autores sobre História, a partir da segunda metade do século XX, conforme a interpretação de professores como Roger Chartier³⁵ (1991, 2002, 2011) e Ciro Flamarion (2011). Também pela assimilação de Émile Durkheim, a proposta da representação aos historiadores converge a estudos que têm, em sua origem, questões dirigidas ao “por que os seres humanos agem, como o fazem, e isso, mediante padrões reiterados que podem ser detectados pela análise?” (CARDOSO, 1997, p.48). Há que se considerar, ainda, o debate insito à consideração da História como disciplina autônoma cujas disposições de trabalho intelectual impulsionam a formulação de problemas creditados a supostas características específicas a esta modalidade de pesquisa. Para Ciro Flamarion Cardoso, a ideia de Representação Social, não de representação, isoladamente, serve ao diagnóstico de estruturas sociais, sobretudo do passado e carente de registros documentais. Indo além, Prof. Cardoso³⁶, diante da suposta impossibilidade de apreensão das motivações “dos agentes em si” (CARDOSO, 1997, p.51), sustenta as representações como instrumento para se comprovar as motivações ou processos decisórios de um dado objeto amparado em recorte espaço-temporal específico. Roger Chartier, por sua vez, entende a Representação enquanto categoria que, melhor que a ideia de mentalidades, auxiliaria o profissional a investigar as diversas relações que grupos e indivíduos “mantém com o mundo social” (CHARTIER, 2011, p.20).

Igualmente historiador, Reinhart Koselleck (2006) se apropria do vocábulo representação, concebendo-a como o ato de narrar, descrever, o que remeteria a distintas “dimensões temporais do movimento histórico” (KOSELLECK, 2006, p.133), em rigorosa conexão entre a experiência e a escrita da história (CHARTIER, 2011). Isto porque, a noção de tempo histórico particulariza o debate de Koselleck, cujas reflexões determinam sua interpretação sobre ideias voltadas à dinâmica do saber historicamente situado entre realidade e ficção. A qualidade ficcional da narrativa histórica, associada à literatura, é percebida em Hayden White a partir da

³⁵ Roger Chartier, historiador francês que, em 1991, escreve a obra “O mundo como Representação”. Vinte anos mais tarde, em 2011, é publicado o artigo “Defesa e ilustração da noção de representação”, transcrição da palestra *Pouvoirs et limites de la notion de representation*, proferida em 7 de maio de 2010 no Colloque franco-allemand “Representation/Darstellung”, no *Institut Historique Allemand* de Paris, uma releitura do trabalho *Pouvoirs et limites de la representation: Sur l'œuvre de Louis Marin*, igualmente transcrição de conferência no colóquio *Limits of Representation An Interdisciplinary Symposium In Memory of Louis Marin*, ocorrido na Universidade Johns Hopkins de Baltimore em 12 e 13 de novembro de 1993. Nestas obras, Chartier reporta-se a críticos de sua aplicação da Representação no discurso historiográfico. O investimento intelectual utilizado pelo professor descreve uma genealogia da representação através de suas definições, retratando-a como conceitos delimitados a momentos intelectivos ou fenômenos culturais específicos relacionados. Fato que não exclui sua apropriação da representação vinculada à sua diferenciação com a realidade, a qual denomina “mundo social” (CHARTIER, 2011). Destaca-se que entre autores sobre história, a utilização acerca de representação.

³⁶ Professor Ciro Flamarion Cardoso fora um Historiador brasileiro crítico da denominada Nova História Cultural. A base da crítica do teórico reside na crença quanto à impossibilidade de aceitação de métodos de abordagens indutivos do estudo de fenômenos sociais, alijando-se, do objeto de exame, estruturas sociais de interpenetração ante o recorte espacial mobilizado. Dada a natureza do método indutivo, o resultado das análises empreendidas assumiria o risco de universalizar uma explicação com abrangência maior que as premissas adotadas.

representação da história por sua narrativa crônica. Segundo White, narrativa e representação interligam-se pelo crédito acadêmico atribuído a relatos construídos sob eventual sequência cronológica no qual se produziram. Os acontecimentos representados como crônica, seriam registrados em termos de verdades anacrônicas estruturais, da ordem de fatos representada que não possuiria outro significado que não o de uma mera sequência (WHITE, 1992). Tomando como referencial empírico os Anales medievais e reconhecendo-se no contexto acadêmico do que denomina história moderna, White delimita sua crítica ao que considera postulados oficiais universalizantes cujo caráter ficcional, literário, restaria encampado em seu status de produções particulares de possíveis concepções da realidade histórica, concepções estas que, embora constituam alternativas, tratar-se-iam de antecipações falidas do discurso histórico (WHITE, 1992, p.21). Explorando, por analogia, construções literárias e históricas, Hayden White questiona a apreensão de fatos sociais como se fossem histórias que esperassem ser narradas, tal qual um objeto da natureza deslocado do conhecimento sobre o mesmo produzido. Uma crítica que traduz, à História, debates epistemológicos do padrão metodológico ou ideal científico percebido em distintos saberes³⁷.

As perspectivas sobre representação vislumbradas guardam, entre si, uma afinidade: a crítica a um monismo metodológico que, na relação entre ciências sociais e ciências da natureza, implicaria a adesão de agentes da primeira forma de espaço científico, aos modelos e representações cognitivas do segundo.

Logo, a par das fragmentações disciplinares, à epistemologia crítica pode-se atribuir um sentido comum: o enfrentamento teórico sobre uma visão de ação científica compartilhada entre agentes de espaços distintos. Logo, nas obras do debate apresentado, o problema teórico subjaz à incapacidade de uma ideologia racionalista que, mediante a crença em um método lógico matemático, elevaria os estatutos das práticas científicas a normas sociais (JAPIASSU, 1975). A ingenuidade de filósofos e cientistas, segundo Husserl (2009), decorre da crença permanente na possibilidade de apreensão de um objeto ou fenômeno social como se à natureza pertencesse e nela estivessem, previamente, as respostas a hipóteses amparadas em teses metafísicas que, pela via experimental face ao objeto capturado, seriam passíveis de confirmação. A dinâmica funcional ou relação causal entre um objeto extraído da realidade percebida, na lógica de produção de conhecimentos supostamente neutros, assépticos e sob premissas verdadeiras, importaria a estabilidade de significados ou verdades anacrônicas e universais.

A fenomenologia, método de investigação de sentidos de construção das verdades constitutivas da realidade, aponta filosoficamente a um ideal assimilado por distintos saberes institucionalizados ou que se percebem como tais. Esparsos, os enunciados refletem a abrangência do ideal cientificista. Tratada por Husserl

³⁷Afirma Hayden White: Lo que se pondrá de manifiesto, según creo, es que la misma distinción entre acontecimientos reales e imaginarios, básica en las formulaciones modernas tanto de la historia como de la ficción, presupone una noción de realidad en la que se identifica «lo verdadero» con «lo real» sólo en la medida en que puede mostrarse que el texto de que se trate tenga el carácter de narratividad (WHITE, 1992, p.22).

como método³⁸, “a ideia de fenomenologia” (2009) é, antes, um projeto de ressignificação entre conhecimento e objeto conhecido. As implicações da tese do teórico alemão, incorporadas por distintos autores, sofre interpretações singulares – utilizando-se a proposta Husserliana – nos conhecimentos disciplinares. Denota-se da relação entre práxis e teoria o espaço de discussão mais proeminente.

Logo, no bojo da Epistemologia crítica, apreendida (JAPIASSU, 1975), podem ser alcançados enunciados diversificados, mas que, em última análise, mantém o significado descritivo relacional – e não interacional – entre conhecimento e objeto cognoscível. Boaventura Sousa Santos propõe uma “dupla ruptura” (2005). Visando ao balizamento entre práxis e teoria, o professor Português, sob o termo “emancipação”, equaliza a realidade elaborada entre disciplinas acadêmicas e o denominado “senso comum”. Todavia, sem descrever sua abordagem de enfrentamento de seu objeto, Sousa Santos incorre no empirismo que consagra a fusão entre imanência e evidência (HUSSERL, 2009), ou real e realidade (HERRMANN, 2001) quando da elaboração de seu próprio conhecimento em Sociologia.

O intervencionismo de Boaventura Sousa Santos, com sua tese política, também se faz presente na Psicologia Política e o empirismo de seu conhecimento em interpretações do materialismo de Marx. Tomada a ação simultaneamente ideológica e material do acadêmico (GRAMSCI), os enunciados produzidos recorrem a conceitos metafísicos e potencialmente universais, encarnados teoreticamente em enunciados sobre direitos humanos, direito, Estado e democracia. Prática que Husserl denomina indução (2009) e criticada por teóricos como Ciro Flamarion quando se refere à micro-história e sua relação entre modelos conceituais apriorísticos (premissas) e sua aplicabilidade em recortes empíricos apartados de qualquer estrutura social. (CARDOSO, VAINFAS, 1997).

Disposições variáveis, igualmente, convergem a entendimentos sobre a categoria Representação. Proveniente de intervenções intelectuais (JAPIASSU, 1975), respectivos entendimentos derivam de conhecimentos produzidos pela via da reflexão epistemológica ou pela consagração de determinado discurso intervencionista produzido através de leituras singulares sobre a necessidade de inserção do cientista no mundo, como uma ação moral, pela via da política. Desse modo, a Representação assume conotação polissêmica, motivo pelo qual Foucault sugere a “representação da representação” em sua proposta de arqueologia das ciências humanas (FOUCAULT, 2007). De qualidade mimética e descritiva admitidas no interior da ideologia cientificista, o significado de representação assume colorações filosóficas, psicanalíticas, sociológicas, de modo a contemplar conceitos operacionais com os quais agentes de campos distintos operam no espaço de elaboração e

³⁸ Faz-se, aqui, o esclarecimento de que o método fenomenológico, a despeito de sua afinidade epistemológica com o método psicanalítico, não fora pontuado como a metodologia ajustada a este trabalho. Para fins didáticos, a Fenomenologia de Husserl é trabalhada tendo em vista seu caráter epistemológico e crítico ante o discurso cientificista, em estudo no qual a definição de fenômeno revela-se proeminente a enunciados críticos cronologicamente posteriores, retratados nesta pesquisa.

reelaboração de suas produções acadêmicas. Embora sob diferentes investidas, a temática central dos enunciados teóricos mobilizados importa a descrição e construção simbólica e objetiva da realidade como um problema.

Sendo representação uma categoria naturalizada em trabalhos acadêmicos ou um recurso no bojo de um debate epistemológico geral ou particular, o conceito de realidade é introduzido com vistas a elaborar, sob distintas disciplinas, a relação entre o contingenciamento científico e mensurabilidade do mundo social, uma realidade complexa, assim experimentada pelos autores suscitados. Logo, subjacente aos enunciados, a ideia de inclusão, seja na esfera política (SOUSA SANTOS, 2002, 2010), seja pela via de uma epistemologia arqueológica (FOUCAULT, 2007) ou pela ideia de realidade a partir da narrativa histórica condicionada pelo homem. Nesta última situação, o tempo histórico como problema central revelaria a condição perene da realidade cronológica, em História, como uma questão teórica (KOSELLECK, 2006), onde a representação é problemática correlata, ainda que sob o significado da descrição objetiva do objeto investigado.

Portanto, conceitos-chave como a ideia de campo (BOURDIEU, 1991), imanência e evidência (HUSSERL, 1989) e “senso comum” (SOUSA SANTOS, 2010) são os recursos e, ao mesmo tempo, os símbolos das distinções entre a realidade como símbolo averiguado por determinado campo de saber e a realidade como locus da disputa entre supostos conhecimentos centrais e periféricos (SOUSA SANTOS, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A História detém métodos variados. O Direito, em regra, assume o paradigma da ciência jurídica como meio de reelaboração da realidade que o cerca, partindo de pressupostos formais que buscam apreender o real através de métodos lógico-formais, tratando-se de investimento intelectual de caráter tecnológico com ênfase em atos decisórios. Unir História e Direito implica unir objetos naturalmente complexos.

A categoria representação, pontuada neste trabalho, visa a indicar uma das muitas possibilidades de reelaboração da realidade. Embora polissêmica, sobretudo pelos papéis que assume nos enunciados em História, é notória a raiz epistemológica que visa a problematizar modelos e padrões de pesquisa. Mais do que o conteúdo do termo, os plurais meios de produção que os determinam, como demonstrado, assumem sensível caminho de reflexões para a produção da História do direito a partir:

1. Do questionamento de formas e conteúdos anacrônicos;
2. Da prevalência de uma história política linear, embasada, exclusivamente, em análise de documentos legais que dotem de legitimidade; e
3. À problematização da ideia de verdade a partir de modelos lógicos, que não admitem a historicização de fenômenos sociais complexos, como o direito.

As discussões metodológicas e epistemológicas em História – e demais Ciências Humanas e Sociais - não podem ser isoladas do contexto dos debates, uma vez que a ciência, produtora de discursos acadêmicos, é, ela mesma, produto e produtora de sua própria história. Se considerado o paradigma do eixo profissional que prioriza a vida jurídica em detrimento do estudo do direito, o exame acurado de discussões no âmbito da História pode repercutir, de forma positiva, em uma cultura jurídica tecnológica que sugere prescindir do espaço de sua formação na elaboração de seus discursos oficiais.

LAW, HISTORY AND REPRESENTATION: THE CONTRIBUTION OF THE EPISTEMOLOGICAL DEBATE FOR INTERPRETING THE LAW

Abstract

History and its epistemological resources have gained prominence in the study of Brazilian law. That because, together with the incorporation of discipline history of law in the curricula of university national courses from the 1990s, the introduction of new authors and social theories repercussions decisively in understanding the law as a social object, politically and historically established. Moreover, qualitative tests resulting from the application of terminology borrowed from the field of history contribute to the expansion of an expensive debate the evolution of the law: the recurrence of multidisciplinary within the contemporary academic productions. This study aims to present an initial draft for discussion from the concept of representation, characteristic of so-called postmodern period and able to launch the researcher subjectivity of idea in the social sciences which the law is part.

Keywords: law - epistemology - history - representation

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Epistemología e ciências sociais**. Traducción de Vicente Gómez. Madrid: Cátedra, 2001.

ASSOUN, Paul-Laurent. **Introdução à Epistemologia Freudiana**. Tradução de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Imago, 1983.

BACHELARD, Gastón. **A Formação do Espírito científico – contribuição para uma psicanálise do conhecimento.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

BERGER, Peter L. **Perspectivas Sociológicas:** uma visão humanística. 23 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade:** tratado de sociologia do conhecimento. 23 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BLANCHI, Álvaro. **Gramsci além de Maquiavel e Croce:** Estado e sociedade civil nos “Quaderni del cárcere”. In: Utopia y práxis latino-americana. V.12 n.36 Maracaibo mar.2007. p.1-12.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Lisboa: DIFEL, 1991.

_____. **Os usos sociais da ciência – para uma sociologia clínica do campo científico.** Texto revisado pelo autor com a colaboração de Patrick Champagne e Etienne Landais. Trad. Denise Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004

CANO, Ignácio. **Nas trincheiras do método:** o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil. Sociologias, Porto Alegre, ano 14, no 31, set. /dez. 2012, p. 94-119

CARDOSO, Ciro F. **Uma introdução à História Brasil.** 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 123.

CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS Ronaldo (orgs.). **Dominios da Historia:** ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In: **Estudos Avançados**, 11 (5), 1991.

_____. **A História Cultural – entre práticas e representações.** 2ª ed. Lisboa: DIFEL, 2002.

_____. **Defesa e ilustração da noção de representação.** Dourados, MS: Fronteiras, v. 13, n. 24, p. 15-29, jul. /dez. 2011.

CARMO, Jefferson C. Algumas considerações históricas sobre o Estado e a sociedade civil em Antonio Gramsci depois dos cadernos do cárcere. In: **Revista Ágora**, Vitória, n.5, 2007, p.1-15.

DURKHEIM, Émile. **Sociologia y Filosofía.** Granada: Editorial Comares, 2006

_____. **As regras do método sociológico.** Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FALCON, Francisco. In: CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Dominios da história:** ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Função Social da Dogmática Jurídica.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso – aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** 15 ed. São Paulo: Loyola, 2007.

_____. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas** 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GOTO, Tommy. **A (Re) constituição da psicologia fenomenológica em Edmund Husserl.** Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Pós-Graduação em Psicologia. Campinas: PUC-Campinas, 2007.

GRUNER, Eduardo. Lecturas culpables – Marx (ismos) y la praxis del conocimiento. In: BORON, Atilio A. AMADEO, Javier, gonzález, Sabrina (Org). **La TEORÍA MARXISTA HOY. Problema y perspectiva.** Buenos Aires: CLACSO, 2006, p.105-147.

HERRMANN, Fabio. **Introdução à Teoria dos Campos.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

HUSSERL, E. **A idéia da Fenomenologia.** Rio de Janeiro: Edições 70, 1989.

_____. **A ingenuidade da ciência.** Sci. stud., v. 7, n. 4, p. 659-667, 12/2009 2009. ISSN 1678-3166. Disponível em:
< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1678-31662009000400008&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt >.

KOSCIUSKO, Reinhart. **Futuro passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção.** Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigações em Psicologia Social. Tradução de Pedrinho A. Guareschi Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

PORTO, M. S. G. Re-Pensando crenças e valores: sociologia e representações sociais. In: ALMEIDA, A. M. O. e JODELET, D. (Ed.). **Interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas**: representações sociais. Brasília, DF: Thesaurus, 2009. p.272.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. V.1 A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.
_____. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

SPINK, Mary Jane. Desvendando as Teorias Implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais. In: JOVCHELOVITCH, Sandra e GUARESCHI, Pedrinho (Orgs). **Textos em Representações Sociais**. Pág. 117-145. Petrópolis: Vozes, 1995.

TOMAINO, Bianca. **Representações do direito brasileiro**: discursos sobre direito na relação Estado e Sociedade. 2012. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, maio de 2012. Impresso.

WHITE Hayden. **El contenido de la forma Narrativa, discurso y representación histórica**. Buenos Aires: PAIDOS, 1992.

Trabalho enviado em 11 de janeiro de 2016.

Aceito em 02 de fevereiro de 2016.